



XX Colóquio Internacional de Gestão Universitária - CIGU 2021

*Universidade frente aos desafios da Pandemia:
Cenários Prospectivos para a Gestão Universitária*

Evento virtual
24 e 25 de novembro de 2021
ISBN: 978-85-68618-08-0



A FALÁCIA DA MERITOCRACIA: UMA REFLEXÃO SOBRE POLÍTICAS AFIRMATIVAS NA DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO AO ENSINO SUPERIOR

ALESSANDRA KNOLL

SENAI / SC

profaleknoll@gmail.com

RENATA PAES DE OLIVEIRA

UFSC

paes.re@gmail.com

RESUMO

Desde a implementação da legislação relativa à adoção de Políticas de Ações Afirmativas para reserva de vagas via cotas nas instituições de ensino federal, houve a necessidade de uma série de adaptações. O tema segue polêmico, sendo tanto defendido quanto criticado, embora o próprio Supremo Tribunal Federal já tenha decidido pela sua constitucionalidade. O objetivo principal deste artigo é apontar a política de cotas como ação importante para a correção da falácia da meritocracia no sistema de ingresso nas universidades públicas brasileiras. Para tanto este artigo utilizará como objetivos específicos: a) apresentar as ações afirmativas no contexto da gestão pública brasileira; b) expor os conceitos de meritocracia e equidade; e por fim c) analisar as Ações Afirmativas Como Forma de Redução das Desigualdades. Este artigo utilizou para sua pesquisa a abordagem qualitativa e a técnica da pesquisa bibliográfica. O resultado desta pesquisa é no campo da reflexão acerca do tema para futuras pesquisas de campo que utilizem entrevistas ou questionários para encontrarem dados acerca do tema proposto.

Palavras chave: Políticas públicas, Ações Afirmativas, Gestão Pública, Meritocracia.

1. INTRODUÇÃO

O ano de 2012 registra um marco histórico no que diz respeito à legislação para integração de parcela considerada muitas vezes marginalizada da população brasileira no acesso ao ensino superior público. A chamada lei de cotas reserva metade das vagas das universidades e institutos federais de ensino para pessoas com baixa renda, com deficiência e autodeclaradas indígenas, pardas e pretas.

Embora o somatório destas pessoas contemple, na realidade, a maioria da população brasileira, são elas que vivem à margem do acesso ao ensino público superior de qualidade, deixando muitas vezes de lado o desejo de obter uma graduação. As chamadas “minorias”, somadas, na verdade representam a grande maioria da população mas, ainda assim, não dispõem para si próprias de políticas que contemplem suas necessidades.

A aprovação da lei de cotas é bastante recente e seus reflexos ainda levarão alguns anos para que possam ser analisados de forma aprofundada no que diz respeito ao mercado de trabalho, mas é importante verificarmos desde já os seus efeitos no decorrer da permanência desta população na Universidade.

O objetivo principal deste artigo é apontar a política de cotas como ação importante para a correção da falácia da meritocracia no sistema de ingresso nas universidades públicas brasileiras.

Para tanto este artigo utilizará como objetivos específicos: a) apresentar as ações afirmativas no contexto da gestão pública brasileira; b) expor os conceitos de meritocracia e equidade; e por fim c) analisar as Ações Afirmativas Como Forma de Redução das Desigualdades.

2. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

2.1 Gestão Pública

A Administração Pública ou, modernamente, Gestão Pública, trata da forma como o Governo, por meio de um conjunto de instituições que compõem o aparelhamento estatal, a exemplo dos órgãos da administração direta e indireta, fundações, empresas e autarquias e que têm como objetivo a prestação de serviços que beneficiem a coletividade, estabelece sua estratégia de atuação. Ensina Araújo:

Os modelos de gestão pública influenciam a abordagem que o governo utiliza para organizar os recursos e transformá-los em serviços públicos. Os resultados das políticas públicas dependem, em boa medida, do modelo de gestão adotado e da forma como ele funciona. Naturalmente que as contingências que estão presentes no ambiente também influenciam a implementação das políticas públicas e, em última análise, os resultados. (2007, p.9)

Assim como em qualquer organização, para que possa obter resultados satisfatórios, também é necessário que a gestão das universidades públicas sejam realizadas de forma adequada, sendo possível atender às demandas de forma simples, embora objetiva, tal como defendido por Victor Meyer Jr. (2000):

Administrar uma instituição universitária (...) é tarefa similar a administrar qualquer outra organização exigindo-se, apenas, liderança, bom senso, discernimento e adaptabilidade para que as funções administrativas possam ser bem cumpridas.

Neste caso, qualquer pessoa dotada daquelas habilidades e, sem qualquer preparação, pode praticá-la, sem maiores dificuldades. (p.145)

Para o autor, são necessárias habilidades consideradas até mesmo comuns, mas que se adaptem ao perfil de cada instituição para que dali possa se extrair o melhor dentro de suas potencialidades. E é exatamente isso que vem sendo exigido das universidades desde a implementação da política de cotas: que haja uma gestão pública que atenda as novas demandas de forma adequada.

Entende-se que as habilidades gerenciais são um conjunto de conhecimentos, atitudes e capacidade pessoal que afetam o desempenho do administrador. Trata-se de um conceito dinâmico haja vista as mudanças que ocorrem no mundo das empresas, com reflexos no desempenho organizacional e nas habilidades dos seus administradores. O entendimento do conceito de habilidade gerencial é importante não só para se compreender o trabalho do administrador, como também para a melhor seleção dos profissionais que atuarão em funções gerenciais, considerando fatores do contexto externo, além de proporcionar o desenvolvimento de habilidades dos administradores ou, de futuros colaboradores. (MEYER JR., 2000, p.148).

Meyer Jr. (2000) defende que os gestores universitários devem ser profissionais capazes de mudar e se adaptar às transformações, sempre focando nas habilidades necessárias para o enfrentamento dos novos desafios que se colocam, quais sejam: (i) visão de futuro; (ii) disposição para mudança; (iii) domínio e uso da tecnologia; (iv) visão estratégica; (v) capacidade de decisão; (vi) delegação de competências e capacidade de decisão e ação ou *empowerment*; (vii) empreendedorismo; (viii) gerenciamento de informações; (ix) participação da equipe na busca de soluções para os problemas que se apresentam.

2.2 Ação Afirmativa

Aprofunda o tema por meio do conceito elaborado por Gomes, na obra “Ação Afirmativa & Princípio Constitucional da Igualdade: o direito como instrumento de transformação social. A experiência dos EUA” (2001, p. 6-7):

Consistem em políticas públicas (e também privadas) voltadas à concretização do princípio constitucional da igualdade material e à neutralização dos efeitos da discriminação racial, de gênero, de idade, de origem nacional, de compleição física e situação socioeconômica (adição nossa). Impostas ou sugeridas pelo Estado, por seus entes vinculados e até mesmo por entidades puramente privadas, elas visam a combater não somente as manifestações flagrantes de discriminação, mas também a discriminação de fundo cultural, estrutural, enraizada na sociedade. De cunho pedagógico e não raramente impregnadas de um caráter de exemplaridade, têm como meta, também, o engendramento de transformações culturais e sociais relevantes, inculcando nos atores sociais a utilidade e a necessidade de observância dos princípios do pluralismo e da diversidade nas mais diversas esferas do convívio humano.

O constitucionalista Daniel Sarmento, em sua obra “Igualdade, direitos sociais e direitos humanos”, de 2008, ensina que as políticas de ação afirmativa são:

[...] medidas públicas ou privadas, de caráter coercitivo ou não, que visam promover a igualdade substancial, através da discriminação positiva de pessoas integrantes de grupos que estejam em situação desfavorável, e que sejam vítimas de discriminação e estigma social. Elas podem ter focos diversificados, como as mulheres, os portadores de deficiência, os indígenas ou os afrodescendentes e incidir nos campos variados, como na educação superior, no acesso a empregos privados ou cargos públicos, no reforço à representação política ou em preferência na celebração de contratos. (p.218).

Ou seja, a partir daquilo que ensinam os autores, pode-se entender que é possível realizar as chamadas discriminações positivas, no sentido favorecer um determinado grupo que esteja em condições de desigualdade, desde que a finalidade seja lícita e os critérios utilizados para tal discriminação sejam conexos e razoáveis com a finalidade que se deseja alcançar.

2.3 Meritocracia

Conforme Campos (2013), possivelmente o mais forte argumento contrário à adoção das políticas de cotas seja o discurso de que o favorecimento de uma categoria, classe ou grupo em detrimento de outro fere o princípio da igualdade de condições de concorrência, pois ao não premiar os esforços dos mais capazes, violam o princípio da meritocracia, ou seja, o esforço individual para chegar no objetivo.

Meritocracia significa que todo indivíduo é capaz de prosperar somente com suas capacidades sem precisar da ajuda da sociedade, Estado ou família. É um sistema que privilegia as qualidades do indivíduo como a inteligência e a capacidade de trabalho, e não sua origem familiar ou suas relações pessoais. O conceito de meritocracia, porém, só pode ser válido quando todos os indivíduos de uma sociedade possuem exatamente as mesmas condições sociais, econômicas e psicológicas. (BEZERRA, 2020).

É interessante verificar que o próprio conceito de meritocracia pressupõe que, para que haja justiça em determinada competição, é necessário que todos os concorrentes estejam em condições idênticas. Ou seja, não há como estabelecer uma linha de chegada comum quando as condições de largada são diferenciadas.

2.4 Equidade

A qualidade do ensino oferecido é desigual: se por um lado as classes mais favorecidas dispõem de uma série de ferramentas para oferecer aos seus filhos uma preparação de qualidade com vistas à aprovação em uma universidade pública, esta não é a realidade de todos. A partir do momento que um grupo frequenta escolas equipadas com laboratórios e professores qualificados e atualizados e outro muitas vezes depende da escola até mesmo para ter acesso à alimentação, não há como negar que os pontos de partida são divergentes e que estes grupos não estarão competindo de forma justa por uma vaga na universidade.

Equidade é dar acesso, ao ensino superior, aos grupos diversificados de alunos, e também criar condições para que permaneçam e concluam o ensino com qualidade. Os autores entendem que a equidade de acesso implica competição justa, isto é, requer que os alunos tenham as mesmas condições de competir. Para tanto, mister se faz com que os níveis anteriores de ensino sejam oferecidos com qualidade, e para todos. Eles acrescentam que o conceito de equidade de progresso e resultado no ensino superior, relacionando-o com medidas de acompanhamento para os estudantes que têm mais dificuldade, em virtude, por exemplo, da condição socioeconômica. (BAYMA, 2012, p.339)

Ou seja, muito embora os alunos concluintes do ensino médio estejam na mesma condição no que diz respeito à titulação, o nível de aprendizagem é bastante diferenciado devido às particularidades de cada um deles, o que torna a competição pela vaga na universidade pública bastante desigual.

2.5 Cotas

No que diz respeito ao conceito de cotas, explica o professor Francisco Porfirio:

As cotas são reservas de vagas para determinados segmentos minoritários da população, como pessoas negras (pretas ou pardas), indígenas e pessoas com necessidades especiais. No caso da atribuição das cotas para ingresso em cursos de graduação em universidades públicas federais, além da origem étnico-racial, o candidato à vaga reservada deve ter cursado todo o seu ensino médio em escolas públicas. Dessa maneira, as universidades públicas oferecem um duplo sistema de cotas: uma parcela da reserva de vagas destina-se a estudantes de escola pública,

independentemente da origem étnico-racial, e a outra parcela destina-se a estudantes de escola pública que se autodeclararam pretos, pardos ou indígenas. (PORFÍRIO, 2020)

O ingresso na universidade pública por meio de cotas busca garantir o acesso não apenas a partir de critérios de raça ou cor, mas também leva em consideração a condição socioeconômica dos candidatos, privilegiando aqueles de origem mais humilde e que na maioria das vezes não tiveram oportunidade de acesso ao ensino médio de qualidade, colocando-os em situação de desvantagem perante aqueles que tiveram melhores condições de preparo para o próprio exame vestibular.

A adoção de políticas afirmativas para ingresso de estudantes cotistas nas universidades públicas permanece alvo de discussões diversas, tanto favoráveis quanto contrárias. É importante sempre esclarecer que a adoção de cotas segue um arcabouço legislativo com normas e regras específicas que lhe dão embasamento legal.

O marco legislativo inicial foi dado pela Lei Nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, que “Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências”. Ali ficou estabelecida reserva mínima de 50% das vagas para estudantes oriundos do ensino público, estabelecendo também critério de renda máxima de 1,5 salários mínimos, bem como o critério de proporcionalidade relativo ao preenchimento destas vagas por estudantes autodeclarados pretos, pardos e indígenas, além de pessoas com deficiência, conforme observado nos artigos 1º e 3º.

Art. 1º As instituições federais de educação superior vinculadas ao Ministério da Educação reservarão, em cada concurso seletivo para ingresso nos cursos de graduação, por curso e turno, no mínimo 50% (cinquenta por cento) de suas vagas para estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas.

Parágrafo único. No preenchimento das vagas de que trata o caput deste artigo, 50% (cinquenta por cento) deverão ser reservados aos estudantes oriundos de famílias com renda igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo (um salário-mínimo e meio) per capita.

Art. 2º (VETADO).

Art. 3º Em cada instituição federal de ensino superior, as vagas de que trata o art. 1º desta Lei serão preenchidas, por curso e turno, por autodeclarados pretos, pardos e indígenas e por pessoas com deficiência, nos termos da legislação, em proporção ao total de vagas no mínimo igual à proporção respectiva de pretos, pardos, indígenas e pessoas com deficiência na população da unidade da Federação onde está instalada a instituição, segundo o último censo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. (Redação dada pela Lei nº 13.409, de 2016) (BRASIL, 2012)

Coube ao Decreto Nº 7.824, de 11 de outubro de 2012 a regulamentação da Lei Nº 12.711, de 29 de agosto de 2012. Desta norma, merece destaque o inciso I do artigo 4º, que esclarece a quem se destinam as vagas reservadas:

Art. 4º Somente poderão concorrer às vagas reservadas de que tratam os arts. 2º e 3º:

I - para os cursos de graduação, os estudantes que:

- a) tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas, em cursos regulares ou no âmbito da modalidade de Educação de Jovens e Adultos; ou
- b) tenham obtido certificado de conclusão com base no resultado do Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, de exame nacional para certificação de competências de jovens e adultos ou de exames de certificação de competência ou de avaliação de jovens e adultos realizados pelos sistemas estaduais de ensino;

[...]

Parágrafo único. Não poderão concorrer às vagas de que trata este Decreto os estudantes que tenham, em algum momento, cursado em escolas particulares parte do ensino médio, no caso do inciso I, ou parte do ensino fundamental, no caso do inciso II do caput.

Por sua vez, o Ministério da Educação editou a Portaria Normativa Nº 18, de 11 de outubro de 2012, que Dispõe sobre a implementação das reservas de vagas em instituições federais de ensino de que tratam a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012. A norma trouxe maiores detalhamentos em relação àquilo que já havia sido estabelecido anteriormente, sendo interessante destacar os artigos 14 e 15, que tratam da ordem de preenchimento das vagas reservadas.

Art. 14 - As vagas reservadas serão preenchidas segundo a ordem de classificação, de acordo com as notas obtidas pelos estudantes, dentro de cada um dos seguintes grupos de inscritos:

I - estudantes egressos de escola pública, com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo per capita:

- a) que se autodeclararam pretos, pardos e indígenas;
- b) que não se autodeclararam pretos, pardos e indígenas.

II - estudantes egressos de escolas públicas, com renda familiar bruta superior a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo per capita:

- a) que se autodeclararam pretos, pardos e indígenas;
- b) que não se autodeclararam pretos, pardos e indígenas.

III - demais estudantes.

Parágrafo único - Assegurado o número mínimo de vagas de que trata o art. 10 e no exercício de sua autonomia, as instituições federais de ensino poderão, em seus concursos seletivos, adotar sistemática de preenchimento de vagas que contemple primeiramente a classificação geral por notas e, posteriormente, a classificação dentro de cada um dos grupos indicados nos incisos do *caput*.

Art. 15 - No caso de não preenchimento das vagas reservadas aos autodeclarados pretos, pardos e indígenas, aquelas remanescentes serão preenchidas pelos estudantes que tenham cursado integralmente o ensino fundamental ou médio, conforme o caso, em escolas públicas, da seguinte forma:

I - as vagas reservadas para o grupo de estudantes indicado na alínea "a" do inciso I do art. 14 serão ofertadas, pela ordem:

- a) aos estudantes do grupo indicado na alínea "b", do inciso I do art. 14; e
- b) restando vagas, aos estudantes do grupo indicado no inciso II do art. 14, prioritariamente aos estudantes de que trata a alínea "a" do mesmo inciso;

II - as vagas reservadas para o grupo de estudantes indicado na alínea "b", do inciso I do art. 14 serão ofertadas, pela ordem:

- a) aos estudantes do grupo indicado na alínea "a", do inciso I do art. 14; e
- b) restando vagas, aos estudantes do grupo indicado no inciso II do art. 14, prioritariamente aos estudantes de que trata a alínea "a" do mesmo inciso;

III - as vagas reservadas para o grupo de estudantes indicado na alínea "a", do inciso II do art. 14 serão ofertadas, pela ordem:

- a) aos estudantes do grupo indicado na alínea "b", do inciso II do art. 14; e
- b) restando vagas, aos estudantes do grupo indicado no inciso I do art. 14, prioritariamente aos estudantes de que trata a alínea "a" do mesmo inciso;

IV - as vagas reservadas para o grupo de estudantes indicado na alínea "b", do inciso II do art. 14 serão ofertadas, pela ordem:

- a) aos estudantes do grupo indicado na alínea "a", do inciso II do art. 14; e
- b) restando vagas, aos estudantes do grupo indicado no inciso I do art. 14, prioritariamente aos estudantes de que trata a alínea "a" do mesmo inciso.

Parágrafo único - As vagas que restarem após a aplicação do disposto nos incisos I a IV do *caput* serão ofertadas aos demais estudantes.

(MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, 2012)

Muito embora a legislação aprovada tenha sido bastante clara no que diz respeito ao detalhamento da reserva de vagas, o assunto suscitou diversas discussões a respeito da sua constitucionalidade, o que motivou o próprio Supremo Tribunal Federal (STF) a se manifestar sobre seu teor, conforme Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 186 (ADPF 186).

Isso posto, considerando, em especial, que as políticas de ação afirmativa adotadas pela Universidade de Brasília (i) têm como objetivo estabelecer um ambiente

acadêmico plural e diversificado, superando distorções sociais historicamente consolidadas, (ii) revelam proporcionalidade e a razoabilidade no concernente aos meios empregados e aos fins perseguidos, (iii) são transitórias e preveem a revisão periódica de seus resultados, e (iv) empregam métodos seletivos eficazes e compatíveis com o princípio da dignidade humana, julgo improcedente esta ADFP. (ADPF 186, p.47)

Após uma extensa análise do mérito, o Ministro Ricardo Lewandowski manifestou seu voto pela improcedência da ação que contestava a adoção de políticas de ação afirmativa pela Universidade de Brasília (UnB).

2.6 Ações Afirmativas Como Forma de Redução das Desigualdades

Diversas são as justificativas contrárias à adoção de ações afirmativas para ingresso na universidade pública, que vão desde a necessidade de melhorar o ensino básico para dar as mesmas condições a todos de concorrer de forma igual, passando pela ideia de que seria uma forma de preconceito achar que os negros precisam de algum tipo de benefício para entrar e finalmente chegando na meritocracia, que desconsidera a distinção entre os pontos de partida de cada estudante, independentemente do esforço individual. Lima, Neves e Silva (2014) buscaram abordar a forma como os não-cotistas enxergavam a política de cotas em dois momentos: (i) antes de sua implementação; (ii) após sua implementação, quando já estavam convivendo com colegas cotistas e talvez já até mesmo estabelecessem vínculo de amizade e empatia.

Segundo a análise de Winant (2000), podemos conceber três grupos de teorias sobre as raças nas ciências sociais: a) as teorias da etnicidade, que sugerem que as atitudes preconceituosas podem ser combatidas com o contato, a integração e a assimilação dos grupos; sendo a raça entendida no quadro geral da identidade coletiva; b) as teorias baseadas na classe, que concebem o racismo como consequência da competição entre os grupos e da estratificação econômica, de maneira que, para combatê-lo, é necessário criar programas que estimulem a consciência racial e diminuam as desigualdades econômicas, a exemplo dos programas de ação afirmativa; c) as teorias baseadas na nação, que concebem a raça em termos geopolíticos, pondo ênfase no pertencimento coletivo numa unidade que integre raça e nação, o que pode conduzir a fenômenos como o nazifascismo. (LIMA, NEVES e SILVA, 2014, p.143).

A ideia de que o contato e a convivência entre diferentes pessoas, de diferentes origens e classes sociais teria o condão de diminuir o preconceito é válida, pois muito do que se teme é aquilo que não temos conhecimento ou familiaridade a respeito. A convivência com um colega que passou por diferentes situações e dificuldades familiares e financeiras pode diminuir a sensação de que a entrada daquela pessoa na instituição estaria ameaçando o poder do grupo dominante. Trazendo a situação para o entendimento de Blumer (1958), a preocupação dos não-cotistas não seria com a entrada dos cotistas, mas com a ameaça que a reserva de vagas para estes impacta na diminuição da oferta de vagas para o seu grupo. Não se trata de não querer que o outro melhore, mas de que esta melhora não pode afetar a sua condição de grupo considerado dominante.

É importante para o grupo considerado dominante manter tal condição de forma pacífica. Para Jackman (1994), o grupo dominante não está atrás de conflito, mas de uma obediência voluntária por parte do grupo dominado. Sempre haverá exploração de uns pelos outros e o ideal é que aqueles que sejam explorados tenham a submissão como um princípio, sendo persuadidos a se comportar desta maneira. Aponta o paternalismo como a forma mais eficaz para conseguir tal feito, pois transmite um sentimento de benevolência ao mesmo tempo que mantém o controle.

No caso brasileiro, há uma forte defesa de que as ações afirmativas têm como consequência não a justiça social, mas uma forma de aumentar ainda mais o preconceito enraizado. Por um lado os grupos brancos alegam que as políticas de cotas tratam de separar ainda mais um país que já sofre de divisões e que ao estabelecer as cotas o que se está dizendo, na verdade, é que os cotistas têm menos capacidade que os demais para adentrar na universidade. Tal discurso encontra eco inclusive dentre os negros que poderiam ser beneficiados pelas cotas, tamanho o enraizamento de discursos meritocráticos que desconsideram os efeitos ainda presentes de uma discriminação histórica. (LIMA, NEVES e SILVA, 2014).

Muitos invocam suas experiências pessoais afirmando que não sofreram discriminação e conquistaram pessoalmente o direito de frequentar a universidade pública apesar de suas condições difíceis. Lembro aqui depoimento de uma aluna que disse ser contrária a cotas porque, como negra, conseguiu frequentar com sucesso cursos de graduação e de pós-graduação, achando condescendência, injusta e mesmo humilhante, a facilitação do ingresso à universidade por razões de raça, origem socioeconômica ou por deficiências das escolas onde estudaram. (KRASILCHIK, 2008, p.27)

A pesquisa de Lima, Neves e Silva (2014) foi realizada no intuito de observar as atitudes perante as cotas entre ingressantes de cursos de difícil acesso, tradicionalmente ocupados pela elite econômica da Universidade Federal do Sergipe (UFS), em dois momentos distintos: antes de sua implementação, quando ainda era mera “ameaça” ao status do grupo dominante e após sua implementação, quando passou a ser uma realidade conviver com estudantes cotistas em sala de aula.

A primeira parte da pesquisa trouxe como resultados a informação de que há reconhecimento por parte dos brancos de que a situação social e econômica dos negros é considerada pior que a sua. Causou certa estranheza que tal percepção seja mais latente entre os brancos que entre os próprios negros que, embora tenham o mesmo reconhecimento, foi em menor escala. Também foi constatado um certo desejo por parte dos brancos de que seja melhorada a condição dos negros no que diz respeito ao preconceito e injustiças sociais, desde que a mudança não influencie na sua condição de grupo dominante. (LIMA, NEVES e SILVA, 2014).

O uso do termo “igualdade” tem papel central na retórica dos grupos favoráveis e contrários às cotas: aqueles favoráveis alegam que as cotas promovem a igualdade e os contrários que as cotas a ameaçam. De um lado os contrários às cotas defendem a igualdade como argumento para a meritocracia, alegando que o problema não tem a ver com a raça ou cor, mas é social, então não encontra solução nas cotas para ingresso na universidade pública, mas na melhoria desde o ensino fundamental. Por outro lado, os defensores das cotas alegam que a medida favorece a equidade, visto que não é possível esperar toda uma nova geração tenha oportunidades iguais para corrigir um problema que vem se arrastando desde a colonização. (LIMA, NEVES e SILVA, 2014).

Por sua vez, a segunda parte da pesquisa de Lima, Neves e Silva (2014), realizada quando as cotas já estavam implementadas, mas ainda em seu começo, analisou um público bastante semelhante, ingressante dos mesmos cursos concorridos e considerados de elite social e econômica, da mesma universidade, cinco anos após a primeira etapa. Os estudantes cotistas e não-cotistas estavam convivendo no mesmo espaço há cerca de dois meses e a expectativa era de que isso os aproximaria no sentido de entendimento da condição diferente da sua e alguma forma de empatia e identificação decorrente desta.

Lima, Neves e Silva (2014) analisam que a entrada dos cotistas, ao contrário do que poderia ser esperado, a percepção dos estudantes brancos era de que a exclusão econômica e injustiça da situação dos negros era menor do que aquela verificada na pesquisa anterior. Os

estudantes não-cotistas mantiveram-se, em sua maioria, contrário às cotas e permaneceram utilizando os mesmos argumentos para tal. Também perceberam que os estudantes, muito embora estivessem dividindo a mesma sala de aula, não estavam de fato convivendo. A percepção dos brancos em relação à quantidade de negros era distinta da percepção dos negros em relação ao mesmo aspecto.

Interessante observar a forma como as pessoas negras, aqui englobando pretos e pardos, se identificam em relação à própria cor, a partir de relatos acerca da quantidade de pessoas negras presentes em suas relações e da própria família. Cada grupo social constrói sua própria representação acerca da cor:

Como refere Piza (2000), no Brasil a percepção da cor é um fenômeno complexo que considera os traços físicos, como a cor e o tipo de cabelo, a cor da pele e os traços faciais do indivíduo, numa relação de comparação social com um interlocutor de mesma cor – pois o que predomina aqui é a regra da aparência por oposição à “regra da origem” dos Estados Unidos. Podemos então pensar que os participantes que se viam como pardos talvez ainda possuam alguma teoria *naïve* sobre a cor da pele na qual a colaboração da cor preta para a composição dessa categoria é mínima. Ou seja, estão capturados pela ideologia do branqueamento, como tem sido observado em vários outros estudos com adultos brasileiros (Lima; Vala, 2004, 2005; Turra; Venturi, 1995) e com crianças (França; Monteiro, 2002; França; Lima, 2011).

Em sua pesquisa, Lima, Neves e Silva (2014) levantaram importantes discussões acerca da implementação de cotas e seus desafios para o futuro. O tema é polêmico e há argumentos considerados válidos para ambos os lados. A ideia inicial de que a resistência em relação aos cotistas seria mitigada já pelo convívio em sala de aula não encontrou apoio ao menos no início, tendo em vista que os grupos não se misturavam foram daquele espaço. Os brancos, não-cotistas, aqui nomeados como grupo dominante, ainda que reconheçam que há injustiça social e econômica em relação aos cotistas, consideram a inserção de cotistas no seu espaço como uma forma de ameaça e juntam-se ao seu grupo em busca de proteção do status. Sua preocupação não é com a possibilidade de sofrimento dos grupos dominados, mas com o que representa para seu próprio grupo a diminuição do poder acaso os cotistas deixem de lado sua situação de submissão.

Soares e Sonagli (2015) corroboram a ideia de Lima, Neves e Silva (2014) ao afirmarem como aspectos favoráveis às cotas raciais a tutela da dignidade humana e de oportunidades. Um dos fundamentos da nossa Carta Magna é a dignidade humana. Entretanto, aquilo que consta na letra da lei está muito longe do observado na realidade. A igualdade de oportunidades para todo e qualquer cidadão do país passa por obstáculos diversos e estes devem ser enfrentados de forma eficiente.

Não se combate as desigualdades sociais, sejam elas de classes sociais, de gênero, de raças ou etnias apenas com a retórica e as leis que, embora imprescindíveis, não são suficientes. Daí a necessidade de políticas públicas não apenas macro-sociais ou universalistas, mas também específicas ou focadas. Nestas últimas se enquadram as políticas de ações afirmativas cujas polêmicas dividem a sociedade brasileira. (SILVA, 2009, p.182).

A partir da leitura dos estudos realizados sobre a situação concreta da implementação de ações afirmativas para inserção de cotistas na Universidade Federal do Sergipe, fica evidente a necessidade de adaptação das instituições a esse novo cenário, por meio de uma gestão que se mostre eficiente para atender a demanda que ora se apresenta.

3. METODOLOGIA

Este artigo utilizou para sua pesquisa a abordagem qualitativa e a técnica da pesquisa bibliográfica.

4. RESULTADOS

O resultado desta pesquisa é no campo da reflexão acerca do tema para futuras pesquisas de campo que utilizem entrevistas ou questionários para encontrarem dados acerca do tema proposto.

5. CONCLUSÃO

Qualquer medida que possa vir a alterar a ordem vigente encontra resistência daqueles que possam se ver prejudicados pela mudança. A implementação de ações afirmativas com reserva de cotas para ingresso nas universidades públicas não seria exceção. Neste sentido, há também uma forte corrente contrária à adoção de cotas que, de fato, está longe de se tratar de uma solução perfeita para o problema que ora se apresenta, muito embora possamos considerar que, neste caso específico, uma ação imperfeita é melhor do que ação nenhuma. A argumentação contraditória é extremamente válida para que possamos preservar os valores democráticos, além possibilitar a análise das falhas do sistema e buscar corrigi-las.

Dentre os argumentos defendidos por aqueles contrários às cotas raciais é bastante forte a ideia de que o Brasil, diferentemente de outros países onde o racismo é institucionalizado, possui suas diferenças focadas em questões econômicas e sociais e não raciais. Para Santos (2009), o problema brasileiro em relação à diferença entre brancos e negros é que os últimos são descendentes de escravos e, por este motivo, sua condição econômica ainda é desfavorável, motivo pelo qual são associados à pobreza, marginalização e, conseqüentemente, menor acesso à educação. Defende que a discriminação é reflexo da faixa de renda desta população e não da cor de sua pele, motivo pelo qual não haveria justificativa para a adoção de cotas para ingresso na universidade pública a partir de critério de raça.

Finalmente, é importante frisar que as cotas se apresentam como uma solução paliativa para um problema profundo, cuja solução efetiva demanda uma série de ações de médio e longo prazo. Assim, as cotas não devem ser tratadas como algo permanente, mas como uma forma de mitigar agora um problema que já existia há décadas e que, acaso não sejam pensadas políticas públicas consistentes em todos os níveis de educação, continuará se reproduzindo e aumentando cada vez mais as disparidades sociais.

REFERÊNCIAS

ARAUJO, Joaquim Filipe Ferraz Esteves de. **Avaliação da Gestão Pública: a Administração Pós-Burocrática**. Universidade do Minho Portugal, 2007. Disponível em: <<http://repositorium.sdum.pt/biststream/1822/8309/3/Artigo/UNED.pdf>>. Acesso em: 19 nov. 2020.

BAYMA, Fátima. **Reflexões sobre a Constitucionalidade das Cotas Raciais em Universidades Públicas no Brasil: referências internacionais e os desafios pós-julgamento das cotas**. 2012. Disponível: <<https://www.scielo.br/pdf/ensaio/v20n75/06.pdf>>. Acesso em: 01 jun 2020.

GOMES, Joaquim Benedito Barbosa. **Ação Afirmativa & Princípio Constitucional da Igualdade: o direito como instrumento de transformação social. A experiência dos EUA**. Rio de Janeiro: Renovar, 2001, p. 6-7. Disponível em: <<https://www.metodista.br/revistas/revistas-unimep/index.php/cd/article/view/763/320>>. Acesso em: 04 jun 2020.

KRASILCHIK, Myriam. **Gestão: desafios e perspectivas**. Revista USP, São Paulo, n.79, p.22-31, jun/ago. 2008.

LIMA, Marcus Eugênio Oliveira; NEVES, Paulo Sérgio da Costa and SILVA, Paula Bacellar. **A implantação de cotas na universidade: paternalismo e ameaça à posição dos grupos dominantes**. Rev. Bras. Educ. [online]. 2014, vol.19, n.56, pp.141-163. Disponível em: <<https://www.scielo.br/pdf/rbedu/v19n56/v19n56a08.pdf>> . Acesso em: 05 jun 2020.

MEYER JR., Victor. **Dinossauros, gazelas e tigres: novas abordagens da administração universitária – um diálogo Brasil e EUA**. Florianópolis: Insular, 2000.

SARMENTO, D.; IKAWA, D.; PIOVESAN, F. **Igualdade, direitos sociais e direitos humanos**. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2008.

SONAGLI, Joseliane; SOARES, Hugo Jesus. **Cotas raciais para ingresso no ensino superior: a missão da universidade na transformação cultural**. Revista Jurídica da Presidência, V. 17, n. 112, p. 365-392, 2015. Disponível em: <<https://revistajuridica.presidencia.gov.br/index.php/saj/article/view/1118>>. Acesso em 05 jun 2020.